

LEI Nº 439

Concede perdão de Taxa de Calçamento e meio-fios.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica perdoada a Taxa de calçamento e meios-fios, que onera o prédio da Rua Padre Leão nº 47, de propriedade da Associação das Damas de Caridade de Araxá, na importância de Cr\$ 3.537,00 (três mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 25 de agosto de 1956.

